



Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0056/2023-FME**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BANANA PRATA PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,** localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2º via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte – PA, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o AGRICULTOR FAMILIAR **JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF**, CPF sob n.º 074.657.401-00, RG: 1432321 SSP/TO e sob o nº da DAP SWD0074657401001510211200, (grupos informais e individuais), residente na Vicinal P02 – Km 12 - Seringueira – CEP: 68.385-000, Ourilândia do Norte - Pará, tendo para contato o Telefone (94)999161-6671, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, oriundo da Chamada Pública nº 002/2023/SME e resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **BANANA PRATA**, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos no Anexo I.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 A CONTRATADA deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil novecentos reais).** Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min ás 17h00min.

# A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2023.
- d.Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no localdesignado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL
ANEXO II - ENSINO CRECHE
12.306.0004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo
ANEXO III - ENSINO AEE
ANEXO IV - ENSINO EJA
ANEXO V - ENSINO PRÉ ESCOLAR

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

Banco: Bradesco	Agência: 6905	Conta: 0009365-3
-----------------	---------------	------------------





Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referentes aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2023-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2023, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Chamada Pública nº 002/2023-FME.

#### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte — PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte - Pará, 15 de Fevereiro de 2023.

Secretário Municipal de Educação José de Sousa Leite **Contratante**  João Pedro Guimarães Loff CPF: 074.657.401-00 Contratado

#### ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0056/2023-FME

ANEXO 1 - JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF - ENSINO FUNDAMENTAL 12.306.0004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário		VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	6220	R\$	5,32	R\$	33.090,40

ANEXO 1 - JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF - ENSINO CRECHE 12.306.0004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI



Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

#### 33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário			VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	330	R\$	5,32	R\$	1.755,60

# ANEXO 1 - JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF - ENSINO AEE 12.306.0004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

#### 33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor I	Unitário		VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	100	R\$	5,32	R\$	532,00

# ANEXO 1 - JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF - ENSINO EJA 12.306.0004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

#### 33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor l	<b>Jnitário</b>		VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	150	R\$	5,32	R\$	798,00

### ANEXO 1 - JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF - ENSINO PRE ESCOLAR 12.306.0004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

#### 33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário			VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	700	R\$	5,32	R\$	3.724,00

VALOR TOTAL PROPOSTA R\$ 39.900,00

Secretário Municipal de Educação José de Sousa Leite **Contratante**  João Pedro Guimarães Loff CPF: 074.657.401-00 Contratado